



Aprovado,
O Presidente da Câmara,

PEDRO
ALEXANDR
E ANTUNES
FAUSTINO
PIMPAO
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
PEDRO
ALEXANDRE
ANTUNES
FAUSTINO
PIMPAO DOS
SANTOS
Dados: 2024.12.02
14:42:29 Z

MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

**“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA
O ANO 2025, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 DA ESPAP
– PROCESSO N.º 84_2024_UCP_CPV”**

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação).



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: “Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância para o ano 2025, ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2022 da ESPAP”

Processo n.º 84_2024_UCP_CPV

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Designação do procedimento**
- Cláusula 2.^a - Objeto do fornecimento ou da prestação**
- Cláusula 3.^a - Local de execução**
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução**
- Cláusula 5.^a - Preço base**
- Cláusula 6.^a - Prazo de pagamentos**
- Cláusula 7.^a - Retenções sobre pagamentos**
- Cláusula 8.^a - Cessão da posição contratual**
- Cláusula 9.^a - Casos fortuitos ou de força maior**
- Cláusula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas**
- Cláusula 11.^a - Garantia**
- Cláusula 12.^a - Sanções contratuais**
- Cláusula 13.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais**
- Cláusula 14.^a - Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer**



Cláusula 1.ª

Designação do procedimento

Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância para o ano 2025, ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2022 da ESPAP – Processo n.º 84_2024_UCP_CPV.

Cláusula 2.ª

Objeto do fornecimento ou da prestação

O objeto do fornecimento consubstancia-se na prestação de serviços de vigilância e segurança dos edifícios municipais, a ligação à central de alarmes de 66 edifícios municipais, sendo que dois incluem visionamento de imagens, e fornecimento contínuo do serviço de vigilância humana em eventos conforme listagem em anexo: ANEXO - Identificação de Centros de Custo_2025.

Cláusula 3.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão executados nos edifícios identificados na listagem Anexo I referida no n.º 14.1 da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. A prestação do serviço será executada no ano 2025, entre as 00h00 do dia 01 janeiro de 2025 e as 24h00 do dia 31 dezembro 2025 e de acordo com os períodos, de Vigilância e Segurança dos Edifícios:
 - 1.1. Edifício dos Paços do Concelho – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
 - 1.2. Edifício dos Serviços Técnicos – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
 - 1.3. Edifício Agorreta – Loja do Cidadão – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
 - 1.4. Edifício da Estação de Tratamento de Águas da Mata do Urso e Zona Envolvente – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
 - 1.5. Loja da Ação Social de atendimento ao Público – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;



- 1.6. Edifícios do Centro de Saúde de Pombal e Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
- 1.7. Edifício do Castelo, Zona Envolvente do Castelo e Envolvente das Instalações Provisórias do IPL – Vigilância e Segurança de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
2. Serviço de ligação das centrais de alarme, dos 66 Edifícios Municipais, sendo que dois edifícios incluem visionamento e monitorização de imagens, a identificar posteriormente, de Janeiro a Dezembro – Período de 12 meses;
3. Indica-se a possibilidade de integração das instalações do Centro de Saúde do Lourçal e do Centro de Saúde da Guia, ou outras, no presente procedimento, pelo período de 12 meses, com uma estimativa de 5900 horas a prestar em regime de trabalho diurno de desde que se trate de repetição de aquisição de fornecimentos similares.
4. Serviço de Vigilância Humana em Eventos. Prevê-se a utilização de 1000 horas do Serviço Extra Eventos Diurno, de Segunda a Domingos sem Feriados e de 500 horas de Serviço Extra Eventos Noturno de Vigilância, de Segunda a Domingos sem Feriados. Este serviço será contratado mediante a necessidade evidenciada, podendo caducar o contrato sem a utilização total das horas previstas no procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para o presente procedimento a decorrer no ano 2025, é fixado o preço base global de 453.512,18 € (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e doze euros e dezoito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando o valor máximo apresentado no Acordo Quadro AQ-VS-2022 da ESPAP.
2. Pretende-se a adjudicação agregada dos serviços por se tratar de serviços relacionados e prevendo-se aproveitamento dos recursos que otimizam a resposta global.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.



Cláusula 6.ª

Prazo de pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.
2. O serviço prestado deve ser faturado por instalação/centro de custo e por tipo de serviço e/ou evento.

Cláusula 7.ª

Retenção sobre pagamentos

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o



adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional, para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 2.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do serviço a contratar, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
4. Em caso de anomalia detetada na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.



Cláusula 13.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, designadamente:
 - a. O adjudicatário assegura utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente, para as finalidades previstas no contrato.
 - b. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários no âmbito do contrato.
 - c. Os dados pessoais são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
 - d. O adjudicatário não pode contratar outro subcontratante sem que a entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.
 - e. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento de dados, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
 - f. O adjudicatário não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



- g. O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- h. O adjudicatário adota as medidas de segurança exigidas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos dados pessoais e implementa um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- i. O adjudicatário adota as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- j. O adjudicatário toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade dos seus dados pessoais, oposição e decisões individuais automatizadas.
- k. O adjudicatário presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.
- l. O adjudicatário garante a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33, do RGPD;
- m. O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- n. O adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as



- inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por esta mandatado.
- o. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
 - p. Se o adjudicatário, como subcontratante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 - q. Se o adjudicatário, em violação do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
 - r. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 3. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Pombal: Bruno Miguel Abrantes de Campos e



Castro, da empresa VisionWare (cf. Despacho n.º 182/2019, de 18/11/2019, do Presidente desta Câmara Municipal).

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer

1. Serviços a Prestar

- 1.1. Os serviços a prestar contemplam a vigilância e segurança dos seguintes Edifícios Municipais:
 1. Edifício dos Paços do Concelho;
 2. Edifício dos Serviços Técnicos;
 3. Edifício Agorreta – Loja do Cidadão;
 4. Estação de Tratamento de Águas da Mata do Urso (ETA);
 5. Loja da Ação Social de Atendimento ao Público;
 6. Castelo de Pombal, Zona Envolvente e Zona Envolventes das Instalações Provisórias do IPL;
 7. Centro de Saúde de Pombal;
 8. Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal;
- 1.2. Os serviços a prestar contemplam a ligação à central de alarmes (sistema de intrusão) dos alarmes de 66 edifícios Municipais, sendo que em dois edifícios inclui monitorização e visionamento de imagens, nos edifícios a indicar pelo Município de Pombal.
- 1.3. Indica-se a possibilidade de integração de novas instalações, entre as quais, o Centro da Saúde da Guia, o Centro de Saúde do Lourçal, ou outras instalações no presente procedimento, durante a vigência do contrato, com uma estimativa de 5900 horas a prestar em regime de trabalho diurno de desde que se trate de repetição de aquisição de fornecimentos similares.
- 1.4. Serviço Extra de Vigilância Humana em Eventos. Prevê-se a utilização de 1000 horas do Serviço Extra Eventos Diurno, de Segunda a Domingos sem Feriados e de 500 horas de Serviço Extra Eventos Noturno de Vigilância, de Segunda a Domingos sem Feriados. Este serviço será contratado mediante a necessidade evidenciada, e será prestado nos locais indicados pelo Município de Pombal, podendo caducar o contrato sem a utilização total ou parcial das horas previstas no procedimento.



2. Local e Período da Prestação do Trabalho

2.1. Edifício dos Paços do Concelho

A prestação de serviços será executada no Hall do Edifício, todos os dias da semana, exceto feriados e fins-de-semana, num período contínuo das **08H30m às 19h30m**.

2.2. Edifício dos Serviços Técnicos

A prestação de serviços de vigilância será executada no Hall do Edifício, todos os dias da semana, exceto feriados e fins-de-semana, num período contínuo das **08H30m às 19h00m**.

2.3. Edifício Agorreta – Loja do Cidadão

A prestação de serviços de vigilância será executada no Hall do Edifício, todos os dias da semana, exceto feriados e fins-de-semana, num período contínuo das **08H30m às 18h30m**.

2.4. Edifícios dos Centros de Saúde de Pombal e Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal (CRI)

A prestação de serviços de vigilância será executada nos Halls de Entrada de cada Edifício, todos os dias da semana, exceto feriados e fins-de-semana, no seguinte horário:

- **Centro de Saúde de Pombal** – Prestação de Serviço num período contínuo das **08H00m às 20h00m**.
- **Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal** – Prestação de Serviço num período das **09H00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00**.

2.5. Estação de Tratamento de Águas da Mata do Urso - ETA

A prestação de serviços de vigilância da ETA de Mata do Urso, furo de captação 1 e área envolvente, e ainda o acompanhamento/ monitorização de todos os equipamentos instalados quer na ETA quer no furo 1, associados ao normal



funcionamento do sistema, **no período contínuo de 24h por dia**, todos os dias do período de vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.6. Loja da Ação Social de Atendimento ao Público

A prestação de serviços de vigilância será executada à entrada da loja, todos os dias da semana, exceto feriados e fins-de-semana, num período contínuo das **09H30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00**.

2.7. Castelo de Pombal, Zona Envolvente e Zona Envolvente das Instalações Provisórias do IPL

A prestação de serviços de vigilância e ronda no Castelo de Pombal e área envolvente será executada todos os dias do período de vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, **entre as 20H00m e as 6H00m**.

2.8. Fornecimento contínuo ao abrigo da Bolsa de 6500 horas de Vigilância Humana

O serviço será contratado mediante a necessidade evidenciada e será prestado nos locais e/ou edifícios indicados pelo Município de Pombal, podendo caducar o contrato sem a utilização total ou parcial das horas previstas no procedimento.

2.9. Fornecimento contínuo do Serviço Extra de Vigilância Humana em Eventos.

O serviço será contratado mediante a necessidade evidenciada e será prestado nos locais indicados pelo Município de Pombal, podendo caducar o contrato sem a utilização total ou parcial das horas previstas no procedimento.

3. Caraterísticas do Serviços a Prestar

1. Edifício Paços do Concelho

- 1.1. Assegurar o controlo de toda a movimentação de pessoas, procedendo ao seu registo, à entrada e saída, do edifício;
- 1.2. Assegurar o controlo e proteção dos bens do Município de Pombal, contra furto e saídas não autorizadas de objetos;
- 1.3. Assegurar o atendimento telefónico com origem no exterior;



- 1.4. Assegurar o registo das fichas de atendimento dos munícipes, com destino ao Gabinete de Apoio ao Presidente;
- 1.5. Proibir a entrada no edifício de pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, de estupefacientes, ou que revelem atitudes desrespeitadoras e perturbadoras do ambiente de trabalho;
- 1.6. Deslocar-se aos locais de trabalho, dentro do edifício, quando solicitada a sua presença;
- 1.7. Efetuar ronda ao edifício, pelo interior e exterior, no final de cada período;
- 1.8. O vigilante é responsável pela comunicação imediata aos serviços competentes, podendo haver lugar a comunicações ao Presidente da Câmara, ou às autoridades competentes (PSP) de situações anómalas;
- 1.9. O vigilante deve apresentar-se ao serviço com fardamento adequado e asseado;
- 1.10. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana.

2. Edifício dos Serviços Técnicos

- 2.1. Assegurar o controlo de toda a movimentação de pessoas, procedendo ao seu registo, à entrada e saída, do edifício;
- 2.2. Assegurar o controlo e proteção dos bens do Município de Pombal, contra furto e saídas não autorizadas de objetos;
- 2.3. Assegurar o atendimento telefónico com origem no exterior;
- 2.4. Proibir a entrada no edifício de pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, de estupefacientes, ou que revelem atitudes desrespeitadoras e perturbadoras do ambiente de trabalho;
- 2.5. Deslocar-se aos locais de trabalho, dentro do edifício, quando solicitada a sua presença;
- 2.6. Efetuar ronda ao edifício pelo interior e exterior, no final de cada período;



- 2.7. O vigilante é responsável pela comunicação imediata à Câmara Municipal e ou às autoridades competentes (PSP) de situações anómalas;
- 2.8. O vigilante deve apresentar-se ao serviço com fardamento adequado e aseado;
- 2.9. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana.

3. Edifício Agorreta – Loja do Cidadão

- 3.1. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações de 2ª a 6ª (abertura às 09:00h, fecho às 16:30h). De acordo com este horário, presumo que deverá estar às 08:30 na Loja e sair às 18:30 (porque haverá funcionários no edifício, além do horário de funcionamento);
- 3.2. Fazer o encaminhamento de todos os cidadãos que procurem serviços na Loja do Cidadão, quer de atendimentos do Espaço Cidadão, Fórum Municipal, IEFP, GIP, Segurança Social, Educação, ajudando na escolha das senhas corretas;
- 3.3. Atendimento telefónico e respetivo encaminhamento de chamadas;
- 3.4. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- 3.5. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas, com respetivo registo;
- 3.6. Monitorizar os sistemas de controlos e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros (atualmente não existem alguns sistemas, mas poderão vir a existir);
- 3.7. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;



- 3.8. Proibir a entrada no edifício de pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, de estupefacientes, ou que revelem atitudes desrespeitadoras e perturbadoras do ambiente de trabalho;
- 3.9. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- 3.10. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- 3.11. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- 3.12. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- 3.13. Realizar rondas de serviço no interior de instalações e diariamente ao final de cada jornada de trabalho;
- 3.14. Controlo do chaveiro;
- 3.15. Gerir os perdidos e achados;
- 3.16. Desligar equipamento informático e demais equipamentos pertencentes ao Município;
- 3.17. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana.

4. Estação de Tratamento de Águas da Mata do Urso – ETA

- 4.1. A prestação de serviços será executada na estação de Tratamento de Água de Mata do Urso - Carriço e área envolvente que inclui o Furo de captação 1, situado imediatamente a Nascente da ETA, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma permanente, ou seja 24 Horas, todos os dias do ano;
 - 4.1.2. Deverão ser efetuadas as rondas diárias que se entendam necessárias de forma a garantir um acompanhamento próximo e



contínuo de todas as instalações supra referidas, contra furto, danos ou saídas não autorizadas de bens;

- 4.1.3. Tem de ser assegurado o integral controlo de entradas e saídas de pessoas e materiais nas instalações, com registo respetivo;
- 4.1.4. Para além da vigilância, deverá ser feita regular e diariamente a apreciação de todas as infraestruturas eletromecânicas existentes e as suas condições de funcionamento, para deteção de alarmes registados em quadros elétricos, consolas da supervisão ou dos controladores instalados, danos ou anomalias em grupos de bombagem (ruídos, vibrações, fugas, alterações anormais de caudais ou de consumos ou outras) que possam ocorrer durante o normal funcionamento dos equipamentos e que possam colocar em causa o adequado tratamento e envio de água para Caxaria. Para além do seu normal registo, quaisquer situações de falha devem ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante;
- 4.1.5. Identificar, registar e comunicar quaisquer problemas com a iluminação, câmaras de vigilância, vedação ou outros equipamentos instalados, não considerados anteriormente;
- 4.1.6. O vigilante é responsável pela comunicação imediata à Câmara Municipal e ou às autoridades competentes (GNR ou outra) de quaisquer outras situações anómalas que possam verificar-se no interior ou na envolvente das instalações;
- 4.1.7. Registar todas as interrupções de alimentação de energia elétrica e os horários em que ocorrem.
- 4.2. Relatórios a apresentar à entidade adjudicante:
 - 4.2.1. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana;
- 4.3. Os trabalhadores a afetar a este serviço por parte da entidade adjudicatária, deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos:
 - 4.3.1. Boa capacidade de comunicação pessoal e institucional
 - 4.3.2. Ter formação de base nas áreas da Higiene e Segurança no Trabalho e na Prevenção e combate a incêndios, com utilização de meios de 1.ª intervenção;



- 4.3.3. Ter preparação para atuação em situações de emergência;
- 4.3.4. Dispor de formação de base para o manuseamento de matérias perigosas.
- 4.4. Apresentar-se ao serviço com fardamento adequado e aseado.
- 4.5. O adjudicatário fará inicialmente com o M.P. – Divisão de Águas e Saneamento, o reconhecimento das instalações, para identificação dos pontos críticos a ter em particular consideração na prestação do serviço.

5. Edifícios dos Centro de Saúde de Pombal e do Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal

- 5.1. O Vigilante deverá proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- 5.2. Assegurar o controlo de toda a movimentação de pessoas, viaturas e mercadorias, procedendo ao seu registo, à entrada e saída, dos edifícios;
- 5.3. Proceder ao encaminhamento das pessoas para o local/serviço pretendido;
- 5.4. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total e/ou parcial das instalações;
- 5.5. Assegurar o controlo e proteção dos bens de cada edifício, através da monitorização dos sistemas de controlo de segurança das instalações, designadamente, a deteção de intrusão, deteção de incêndios, Controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- 5.6. Proibir a entrada no edifício de pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, de estupefacientes, ou que revelem atitudes desrespeitadoras e perturbadoras do ambiente de trabalho;
- 5.7. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedir o normal funcionamento das instalações;
- 5.8. Deslocar-se aos locais de trabalho, dentro de cada edifício, quando solicitada a sua presença;
- 5.9. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;



- 5.10. Desencadear ações preliminares de deteção e correção de anomalias, de acordo com as instruções e especificações de cada instalação/edifício, nomeadamente prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios adequados e dando a conhecer tais factos de imediato, ao Município de Pombal;
- 5.11. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- 5.12. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de incêndio);
- 5.13. Efetuar no mínimo duas rondas de serviço em cada turno no interior e exterior das instalações;
- 5.14. Efetuar ronda aos edifícios pelo interior e exterior, no final de cada período, fechando portas, janelas, apagando as luzes e verificando se está tudo em conformidade;
- 5.15. O vigilante é responsável pela comunicação imediata à Câmara Municipal e ou às autoridades competentes de situações anómalas;
- 5.16. O vigilante deve apresentar-se ao serviço com fardamento adequado e asseado;
- 5.17. A entidade a quem for adjudicada a prestação dos serviços, deverá garantir que a substituição do pessoal ocorra num prazo máximo de 60 minutos;
- 5.18. O adjudicatário deverá remeter um relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou no início da semana seguinte;
- 5.19. O adjudicatário deverá fidelizar, tanto quanto possível o vigilante ao posto de trabalho, evitando sempre que possível a rotação dos vigilantes;
- 5.20. O pessoal afeto às instalações não deverá ser substituído sem a prévia autorização da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;



6. Loja da Ação Social de atendimento ao Público

- 6.1. Assegurar o controlo de toda a movimentação de pessoas, procedendo ao seu registo, à entrada e saída, do edifício (Loja da Ação Social);
- 6.2. Assegurar o controlo e proteção dos bens do Município de Pombal, contra furto e saídas não autorizadas de objetos;
- 6.3. Assegurar o atendimento telefónico com origem no exterior;
- 6.4. Assegurar a ordem e o silêncio na sala de espera da Loja da ação Social;
- 6.5. Assegurar o registo das fichas de atendimento dos munícipes, encaminhando aos Técnicos da Ação social, conforme instruções superiores;
- 6.6. Proibir a entrada no edifício de pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, de estupefacientes, ou que revelem atitudes desrespeitadoras e perturbadoras do ambiente de trabalho;
- 6.7. Deslocar-se aos locais de trabalho, dentro do edifício, quando solicitada a sua presença;
- 6.8. Efetuar ronda ao edifício, pelo interior e exterior, no final de cada período;
- 6.9. O vigilante é responsável pela comunicação imediata aos serviços competentes, podendo haver lugar a comunicações ao Presidente da Câmara, ou às autoridades competentes (PSP) de situações anómalas;
- 6.10. O vigilante deve apresentar-se ao serviço com fardamento adequado e aseado;
- 6.11. Relatório semanal, com identificação das ocorrências registadas, com entrega/ disponibilização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência ou a conclusão da semana.

7. Castelo de Pombal, Zona Envolvente e Zona Envolvente das Instalações Provisórias do IPL

- 7.1. A prestação de serviços será executada no Castelo de Pombal e toda a área envolvente;



- 7.2. Todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 20h00 e as 6h00;
- 7.3. Deverão ser efetuadas 3 rondas por noite, com 2 a 3 horas de intervalo, com horários aleatórios e alternados (salvo indicações em contrário do Município de Pombal para dias específicos);
- 7.4. Para além da vigilância deverá ser feita a análise das infraestruturas, nomeadamente problemas com a iluminação, danos no património (ex: vandalismo, grafítis, destruição de papeleiras, entre outros);
- 7.5. O vigilante é responsável pela comunicação imediata às autoridades competentes (PSP) de situações anómalas.
- 7.6. Aos vigilantes deverá de ser disponibilizado um veículo de ronda, com manutenção e combustível;
- 7.7. É obrigatório o controle de ronda digital;
- 7.8. Relatórios a apresentar:
- 7.9. Relatório manual diário, com identificação das ocorrências registadas (furtos, roubos, vandalismo, grafítis, danos ou avarias nas infraestruturas/património), com entrega no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência;
- 7.10. Relatório mensal detalhado das rondas diárias (hora de registo/passagem em cada ponto), entregue até ao 5º dia útil do mês seguinte;
- 7.11. Colocação obrigatória de sinalética identificativa do serviço/empresa:
- 7.12. Número mínimo - 8 placas;
- 7.13. Os locais serão designados pelo Município;
- 7.14. Layout a aprovar pelo Município.
- 7.15. Identificação da área a vigiar e dos vários pontos de controlo:
- 7.16. Ponto 1 - Zona do Cemitério/ WC's;
- 7.17. Ponto 2 - Ponto de interseção - escadas de acesso ao abrigo um/passeio;
- 7.18. Ponto 3 - Abrigo de madeira 1
- 7.19. Ponto 4 - Abrigo de madeira 2
- 7.20. Ponto 5 - Abrigo de madeira 3



- 7.21. Ponto 6 - Cafeteria – Piso panorâmico
- 7.22. Ponto 7 – Entrada principal do castelo
- 7.23. Ponto 8 - Área posterior do castelo junto à capela
- 7.24. Ponto 9 - Abrigo de madeira 4
- 7.25. Ponto 10 - Entrada junto ao mercado.



- 7.26. Nas Instalações Provisórias do IPL a ronda deverá contemplar toda a área envolvente das instalações, junto aos contentores e toda a zona que se encontra cercada.

8. Serviço de ligação de Alarmes à Central

- 8.1. Esta prestação agrega a ligação, o controlo e gestão dos sistemas de deteção de intrusão, necessários e adequados à boa execução do serviço preventivo de segurança nas 66 instalações do Município de Pombal a designar, sendo que duas instalações incluem monitorização e visionamento de imagens;
- 8.2. Entende-se por sistemas de deteção de intrusão, a vigilância efetuada através de unidades de comando, dispositivos de deteção e sinalizadores sonoros no local destinados à deteção de intrusões não autorizadas numa zona protegida;
- 8.3. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das



horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

- 8.4. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos da entidade adjudicante;
- 8.5. Monitorizar os serviços de televigilância, de alarme de deteção de intrusão, ou outros das instalações da entidade adjudicante e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
- 8.6. Informar o Município de Pombal, por escrito de qualquer situação anómala registada nas instalações e equipamentos;
- 8.7. Em caso de disparo do sistema de intrusão, a prestação contempla a deslocação do piquete/ vigilante ao local para registo da ocorrência e a comunicação imediata às autoridades de segurança, sem qualquer custo adicional;
- 8.8. O tempo de chegada do piquete de intervenção ao local, não poderá exceder os 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central;
- 8.9. Garantir, no caso de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais pelo tempo que se justifique e/ou até à chegada de alguém responsável pelas instalações;

9. Serviço de Vigilância Humana em Eventos

- 9.1. Prevê-se a utilização de 1000 horas do Serviço Extra Eventos Diurno, de Segunda a Domingos sem Feriados e de 500 horas de Serviço Extra Eventos Noturno de Vigilância, de Segunda a Domingos sem Feriados.
- 9.2. Esta prestação de serviço será realizada a pedido do Município de Pombal e de acordo com o seguinte:
 - 9.2.1. Pedido efetuado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas.
 - 9.2.2. Identificação do Evento a vigiar e a quantidade de horas previstas.



- 9.2.3. O município reserva-se ao direito de não utilizar a totalidade das horas previstas na contratação. A entidade deverá faturar somente as horas contratadas.

10. Documentação Técnica

- 10.1. Os concorrentes deverão apresentar obrigatoriamente os alvarás respetivos por tipologia de serviço a prestar.
- 10.2. Os concorrentes deverão enviar um Relatório manual diário, com identificação das ocorrências registadas (furtos, roubos, vandalismo, grafítis, danos ou avarias nas infraestruturas/património), com entrega no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência;

11. Faturação Dos Serviços

- 11.1. A faturação deverá mencionar o número de processo de aquisição.
- 11.2. Deverá ser apresentada uma fatura por cada edifício/centro de custo e/ou tipologia de serviço/contratação;
- 11.3. Nos serviços de Vigilância Humana em Eventos, a fatura deverá fazer-se acompanhar do respetivo pedido com denominação expressa do evento a que se destina.

12. Listagem De Edifícios/Instalações

- 12.1. A identificação das instalações consta no Anexo I – Identificação de Centros de Custo 2025 – Vigilância e Alarmes.
- 12.2. Na eventualidade de contratação de novos serviços, em conformidade com as alíneas 1.3.e 1.4. da Cláusula 14º, o Município disponibilizará atempadamente os respetivos Centros de Custo, que deverão constar na fatura do respetivo serviço.



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: “Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância para o ano 2025, ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2022 da ESPAP”

Processo n.º 84_2024_UCP_CPV

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DE CENTROS DE CUSTO	
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O ANO 2025	
EDIFÍCIO/INSTALAÇÃO	CENTRO DE CUSTO
Escola 1º CEB - EB1 do Travasso	O519.25A1
Escola 1º CEB - EB1 de Vila Cã**	O538.25A1
Polo Escolar de Abiul	O546.25A1
Polo Escolar de Albergaria dos Doze	O545.25A1
Polo Escolar de Almagreira	O553.25A1
Polo Escolar de Carnide	O544.25A1
Polo Escolar da Fonte Nova	O548.25A1
Polo Escolar da Guia	O1728.25A1
Polo Escolar da Ilha	O551.25A1
Polo Escolar do Louriçal	O555.25A1
Polo Escolar Mata Mourisca	O552.25A1
Polo Escolar de Meirinhas	O554.25A1
Polo Escolar da Pelariga	O1555.25A1
Polo Escolar de Pombal	O1711.25A1
Polo Escolar da Redinha	O547.25A1
Polo Escolar de Santiago de Litém	O557.25A1
Polo Escolar S. Simão de Litém	O550.25A1
Polo Escolar de Vermoil	O556.25A1
Polo Escolar Vieirinhos	O549.25A1
Polo Escolar de Vila Cã	O1729.25A1
Instalações Provisórias do IPL - Pombal	O1757.25A1
Escola EB2/3 Marquês de Pombal	O1788.25A1
Escola Conde Castelo Melhor	O543.25A1
Escola Gualdim Pais	O1786.25A1
Escola Secundária da Guia	O1787.25A1
Pavilhão Gimnodesportivo de Meirinhas	O1323.25A1
Estádio Municipal António Mota Assis Meirinhas	O1351.25A1
Piscinas Municipais	O1315.25A1
Parque de Máquinas**	O382.25A1
Parque do Largo de S. Sebastião	O1513.25A1
Arquivo Municipal de Pombal	O1243.25A1



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Designação do procedimento: “Contratação dos serviços de Segurança e Vigilância para o ano 2025, ao abrigo do acordo quadro AQ-VS-2022 da ESPAP”

Processo n.º 84_2024_UCP_CPV

Biblioteca e Auditório	O1291.25A1
Cafetaria do Castelo	O1538.25A1
Casa Agorreta - Loja Cidadão*	O371.25A1
Centro de Respostas Integradas – Equipa Técnica Especializada de Tratamento de Pombal*	O1876.25A1
Loja da Ação Social - Atendimento ao Público*	O1685.25A1
Casa Varela	O383.25A1
Centro de Negócios	O384.25A1
Edifício Manuel Henriques	O368.25A1
Edifício Paços do Concelho*	O367.25A1
Castelo e Zona Envolvente*	O1531.25A1
ETA Mata do Urso e Zona Envolvente*	O923.25A1
Edifício dos Serviços Técnicos*	O369.25A1
Expocentro	O370.25A1
Centro de Saúde de Abiúl	O1867.25A1
Centro de Saúde de Albergaria dos Doze	O1866.25A1
Centro de Saúde de Almagreira	O586.25A1
Centro Saúde Carnide	O1868.25A1
Centro de Saúde da Guia	O588.25A1
Centro Saúde do Louriçal	O1616.25A1
Centro Saúde de Meirinhas	O1864.25A1
Centro de Saúde da Pelariga	O1870.25A1
Centro de Saúde de Pombal	O587.25A1
Centro de Saúde da Redinha	O1871.25A1
Centro de Saúde de Santiago de Litém	O1872.25A1
Centro de Saúde de Vermoil	O1873.25A1
Centro de Saúde de Vila Cã	O1865.25A1
Mercado Municipal	O1516.25A1
Museu Marquês de Pombal	O1286.25A1
Edifício de Apoio ao Museu - Centro de Documentação	O1288.25A1
Museu de Arte Popular, Centro Educativo e Igreja da Misericórdia	O1287.25A1
Refeitório Municipal e Gabinete Administrativo	O376.25A1
Teatro Cine Pombal	O1292.25A1

* Vigilância humana e/ou Ligação à Central de Alarme

** Ligação à Central de Alarme, Monitorização e Visionamento de Imagens